

Onde se lê: O projeto consiste na realização de oficinas culturais chamado "JANELA DAS ARTES - VERSÃO ONLINE", realizadas através de atividades artísticas voltadas ao segmento do canto, literatura, fotografia e contação de histórias, de modo virtual e gratuito.

Leia-se: O projeto consiste na realização de oficinas culturais chamado "JANELA DAS ARTES", realizadas através de atividades artísticas voltadas ao segmento do canto, literatura, fotografia e contação de histórias, de modo presencial e gratuito.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNULA ALAY ESTEVES

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.258, de 03 de novembro de 2021 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

211518 - Mostra Ecofalante de Cinema 2022

Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME

CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 318.147,50

Valor total atual: R\$ 957.605,00

211655 - FESTIVAL DAS ÁGUAS - ES

CAJU PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73

Cidade: Vitória - ES;

Valor Complementado: R\$ 199.968,21

Valor total atual: R\$ 599.968,21

Art. 2.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

211582 - EXTENSÕES

GENUINAOBRA TRADING ART

CNPJ/CPF: 17.831.971/0001-86

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 6,50

Valor total atual: R\$ 352.397,50

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE CRUZ PEDRI

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

RESOLUÇÃO NORMATIVA IBRAM Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, o Acesso Aberto ao Conhecimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, na Resolução Normativa Ibram nº 15, de 14 de março de 2022, que regulamenta a captação, utilização e disponibilização de arquivos digitais iconográficos, textuais, audiovisuais e sonoros dos bens culturais do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, o constante nos autos dos Processos nº 01415.000219/2021-32 e 01415.001942/2021-39 e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada do Ibram, em reunião realizada em 01 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir o Acesso Aberto ao Conhecimento no âmbito do Ibram, dispondo sobre definições, princípios, diretrizes, aplicação, cumprimento dos direitos autorais e das licenças de uso, que devem ser observados por todas as unidades que compõem a sua estrutura em relação à disponibilização de conhecimento institucional produzido e das coleções museológicas, bibliográficas e documentais preservadas.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - acesso aberto: livre disponibilização na Internet de material digital, permitindo a qualquer usuário buscar, consultar, descarregar, imprimir, copiar, distribuir e referenciar o conteúdo parcial ou integral dos arquivos disponibilizados ou usá-los para outra qualquer finalidade legal, sem barreiras financeiras, jurídicas ou técnicas, sendo o limite para a reprodução e distribuição o direito do autor sobre a integridade e crédito de sua obra, assim como sua citação adequada;

II - agente público vinculado ao Ibram: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Ibram;

III - conhecimento institucional: o conjunto dos resultados de produção técnica ou científica, incluindo dados e informações, produzido por unidade que compõe a estrutura do Ibram, abrangendo o agente público vinculado ao Ibram no exercício de sua função;

IV - obra técnica ou científica: produção técnica, científica, acadêmica, didática ou educativa do agente público vinculado ao Ibram, produzido individualmente ou em equipe, em qualquer suporte e formato digital, a exemplo de:

a) artigos publicados em periódicos científicos ou que tenham sido revisados por pares;

b) livros resultantes de projetos científicos;

c) capítulos de livros resultantes de projetos científicos;

d) teses;

e) dissertações;

f) relatórios de pesquisa de pós-doutorado;

g) trabalhos apresentados em eventos científicos ou acadêmicos, que tenham sido revisados por pares;

h) obras didáticas ou educativas;

i) outros trabalhos técnicos de relevância institucional ou interesse para os campos museal e museológico brasileiros; e

V - repositório institucional: plataforma para armazenamento, preservação e disseminação da produção técnico-científica de uma determinada instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACESSO ABERTO AO CONHECIMENTO NO

ÂMBITO DO IBRAM

Art. 3º São princípios do Acesso Aberto ao Conhecimento no âmbito do

Ibram:

I - ampliação do acesso à produção técnica ou científica;

II - democratização à informação;

III - transparência; e

IV - colaboração.

Art. 4º São objetivos e diretrizes do Acesso Aberto ao Conhecimento no âmbito do Ibram:

I - incentivar a cultura do acesso aberto relativo ao conhecimento institucional

no Ibram;

II - considerar os procedimentos éticos para o desenvolvimento de pesquisa;

III - estimular estudos e pesquisas relativas aos museus para fins de formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas;

IV - observar as normas de controle bibliográfico; e

V - respeitar os direitos autorais.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DO ACESSO ABERTO AO CONHECIMENTO

Art. 5º O Acesso Aberto ao Conhecimento no âmbito do Ibram se aplica ao conhecimento institucional e às coleções museológicas, bibliográficas e documentais preservadas por suas unidades museológicas e o Centro Nacional de Estudos e Documentação da Museologia - Cenedom/Ibram, desde que não estejam sujeitas a qualquer determinação legal de sigilo ou restrições para disponibilização ao público geral.

Art. 6º O Acesso Aberto ao Conhecimento se aplica a toda obra técnica ou científica, desde que não esteja sujeita a qualquer determinação legal de sigilo ou restrição para disponibilização ao público geral:

I - de autoria individual, em coautoria e de autoria coletiva de agentes públicos vinculados ao Ibram;

II - elaborada com recursos físicos ou financeiros ou, ainda, envolvendo os agentes públicos vinculados ao Ibram ou produzida pelos autores no exercício da sua função, ainda que em parceria com outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas.

Art. 7º É obrigatório o depósito de obra técnica ou científica no repositório institucional do Ibram, produzida por agente público vinculado ao Ibram, nos casos em que a sua produção foi realizada no exercício de sua atividade funcional ou com o apoio da autarquia, a exemplo das hipóteses de afastamento para estudo previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º É facultativo o depósito de obra técnica ou científica no repositório institucional do Ibram, produzida por agente público vinculado ao Ibram, nos casos em que a sua produção foi realizada em atuação externa ao exercício de sua atividade funcional ou sem o apoio de recursos físicos ou financeiros da autarquia;

§ 2º Na hipótese do § 1º, o depósito de obra técnica ou científica no repositório institucional do Ibram será considerado voluntário e no interesse da ampliação e democratização do acesso ao conhecimento.

Art. 8º A execução do Acesso Aberto ao Conhecimento é compartilhada pela Presidência e pelas unidades do Ibram.

Seção I

Dos Direitos Autorais e das Licenças de Uso

Art. 9º O Ibram reconhece e respeita os direitos autorais, sejam eles morais ou patrimoniais, e demais direitos de propriedade intelectual em relação ao conhecimento produzido, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. A cessão de direitos autorais de obra técnica ou científica ao Ibram se dará mediante modelo constante dos Anexos III - Termo de Cessão de Direitos Autorais para Uso e Reprodução de Arquivos Digitais Iconográficos, Textuais, Audiovisuais e/ou Sonoros de Obras de Museus, Representações Regionais ou Sede do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e VII - Modelo de Termo de Autorização de Uso de Obra Intelectual da Resolução Normativa Ibram nº 15, de 14 de março de 2022.

Art. 11. A autorização da captação digital, uso, guarda e exibição/execução de imagem e voz se dará mediante modelo constante do Anexo VIII - Modelo de Autorização para Uso de Imagem e Voz para Pessoa Capaz e Pessoa Incapaz da Resolução Normativa Ibram nº 15, de 14 de março de 2022.

Art. 12. As obras técnicas ou científicas sobre as quais o Ibram detenha os direitos patrimoniais poderão ser licenciadas sob as seguintes denominações de licença Creative Commons:

I - atribuição-Compartilha Igual - CC BY-SA: permite que outros remixem, adaptem e criem a partir da obra licenciada, mesmo para fins comerciais, desde que lhes atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos; ou

II - atribuição-Não Comercial-Compartilha Igual - CC BY NC SA: permite que outros remixem, adaptem e criem a partir da obra licenciada, para fins não comerciais, desde que lhes atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2022.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa Ibram nº 14, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2022, Seção 1, página 95, Processo SEI nº 01415.015181/2013-92,

Onde se lê: "Art. 39. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 03 de abril de 2022."

Leia-se: "Art. 39. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 01 de abril de 2022."

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

